

ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete do Deputado Estadual GESSIVALDO

PROJETO DE LEI Nº 138/2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

24 / 08 / 2011

Secretário

Dispõe sobre orientações de saúde e qualidade de vida a serem impressas no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde no estado do Piauí.

Autor: Deputado GESSIVALDO

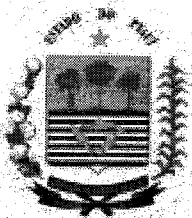
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO, saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde no Estado do Piauí deverão conter informações e orientações gerais de saúde e qualidade de vida, com indicação de ações preventivas e saudáveis para melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As informações e orientações devem ser impressas no verso do receituário médico, cabendo à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil determinar o conteúdo mais adequado ou mais necessário à população em geral, principalmente quanto aos malefícios no organismo do fumo e da ingestão de bebida alcoólica, bem como dos benefícios de uma alimentação saudável aliada à prática de exercícios físicos.

Art. 2º - Em hipótese alguma poderá ser veiculada nos receituários médicos propaganda de qualquer tipo, seja pessoal ou comercial, ainda que façam referência aos gestores ou atos da Administração do próprio sistema de saúde ou do poder público bem como empresas do ramo de medicamentos.



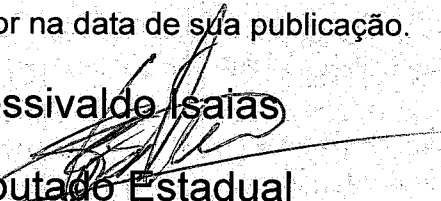
ESTADO DO PIAUÍ

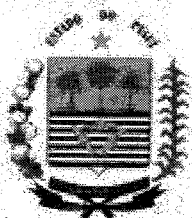
Assembléia Legislativa

Gabinete do Deputado Estadual GESSIVALDO

Art. 3º - Eventual despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias em suas respectivas competências, suplementadas se necessárias, na ordem pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete do Deputado Estadual GESSIVALDO

Justificativa:

É fato incontroverso que a saúde das pessoas pode ter mais qualidade com simples medidas e orientações, tais como parar de fumar, alimentar-se bem, praticar exercícios, dentre outras ações. Medidas tão simples e que podem fazer toda a diferença no decorrer da vida, ainda mais quando se aproxima da chamada "terceira idade".

Por evidente, tais ações passam pelo crivo pessoal de cada um, sendo uma decisão adotá-las ou não como um novo modo de viver. Todavia, muitos cidadãos são privados destas informações tão simples e tão primordiais para uma melhor qualidade de vida, deixando de adotar tais medidas simplesmente pelo desconhecimento dos benefícios que podem lhe proporcionar.

Divulgar amplamente tais informações é garantir a cada cidadão o direito de escolha, ensinando-lhe princípios fundamentais para viver mais e melhor. Entende-se a necessidade da divulgação publicitária, utilizando o melhor instrumento já tão comum aos que buscam orientações médicas. A receita ou receituário médico, normalmente utilizado somente em seu anverso para prescrição de medicamentos pode servir como forte aliado para propagar essas medidas preventivas, aproveitando a orientação do próprio médico que está atendendo para orientar o paciente no sentido de mudar seus hábitos e melhorar sua qualidade de vida.

Este é o objetivo da presente proposição - divulgar medidas que favoreçam uma melhor qualidade de vida. É uma publicidade positiva e eficaz, uma vez que este material já é utilizado na rede pública de saúde, bem como na particular. Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de meus nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30 / 08 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Margem
para relatar.

Em 12 / 09 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº. _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº. 138/2011.

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 138, de 24 de agosto de 2011, de iniciativa do Deputado Estadual Gessivaldo Isaías (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA A SEREM IMPRESSAS NO VERSO DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS UTILIZADOS PELA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ.**

Infere-se do sobredito projeto de lei que o seu escopo é divulgar informações e orientações gerais de saúde e qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde no Estado do Piauí, a fim de proporcionar ao cidadão o direito de escolha, ensinando-lhe princípios fundamentais para viver mais e melhor.

Projeto de lei proposto em 24 de agosto de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 34, I, do supracitado Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

O projeto de lei em análise propõe a obrigatoriedade de ter orientações para a melhoria da qualidade de vida e outras de interesse da saúde pública no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública e privada de saúde no Piauí.

Ressalte-se que a proposição em análise envolve proteção e defesa da saúde, matéria de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição da República. Dessa forma, cabe à União editar a norma geral, e aos Estados, suplementá-la no intuito de atender suas peculiaridades.

Em relação à Constituição Estadual, cumpre destacar o disposto no art. 14, inciso I, alínea "m": "Compete, ainda, ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde".

Ainda sobre a matéria, destaca-se o que estabelece o art. 203 da Carta Estadual: "A saúde é direito de todos e dever do Estado garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à extinção do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a sua promoção, proteção e recuperação, com prioridade para as atividades preventivas e de vigilância e epidemiológica".

Assim sendo, o fornecimento de orientações sobre campanhas educativas do Ministério da Saúde, DST's, alimentação saudável, esclarecimentos sobre os agentes nocivos ao organismo, como álcool, fumo e demais substâncias, vai ao encontro dos objetivos constitucionais e legais que militam em benefício da proteção e da defesa da saúde humana

Não obstante, cabe repisar breves considerações acerca do alcance do presente projeto à rede privada de saúde. Dispõe o inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Diante desse direito fundamental, infere-se, pois, que os artigos 1º e 2º da iniciativa em estudo violam preceitos constitucionais, a partir da interferência do Estado nos receituários médicos utilizados na rede privada de saúde.

Ante o exposto, apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Ementa do Projeto de Lei nº. 138/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA A SEREM IMPRESSAS NO VERSO DOS RECEITUÁRIOS MÉDICOS UTILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ."

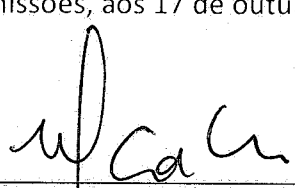
EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 138/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Os receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde no Estado do Piauí deverão conter informações e orientações gerais de saúde e qualidade de vida, com indicação de ações preventivas e saudáveis para melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema de Saúde."

À vista do exposto, o nosso parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS**.

Sala das Comissões, aos 17 de outubro de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

